

## DECRETO Nº 1924/2017

### ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

O **Prefeito do Município de Tabaí/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 55 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao Princípio da Economicidade na administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Controle Interno Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º: Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras, no âmbito do serviço público municipal, ficando regulamentado o Banco de Horas, nos seguintes termos:

§ 1º: As horas excedentes ao horário normal de trabalho, observada a jornada semanal do cargo, serão computadas como horas créditos e serão compensadas em horas folgas, na mesma proporção em que trabalhadas (uma hora trabalhada por uma hora de folga);

§ 2º: A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas;

§ 3º: O saldo remanescente após o período de 12 (doze) meses será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização;

§ 4º: Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

§ 5º: A determinação constante no parágrafo anterior também deverá ser observada quando do encerramento do mandato do Prefeito Municipal em exercício, cujo banco de horas deverá ser zerado antes da transmissão do cargo.

§ 6º: É concedida tolerância de quinze minutos no ponto dos servidores, no início do expediente de cada turno de trabalho (manhã, tarde e noite), não sendo consideradas as mesas como horas excedentes.

§ 7º: Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante e de interesse público, face às peculiaridades do serviço, devidamente justificado pelo(a) titular da secretaria, autorizado pelo Prefeito Municipal, poderão ser pagas horas extraordinárias.

Art. 2º: É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 3º: As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no § 2º, do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas irregularidades, bem como, pelas horas extraordinárias realizadas em desacordo com o presente regramento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabaí/RS, 06 de setembro de 2017.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL